



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.824 / 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS E ATINGIDOS POR BARRAGEM DA COMUNIDADE DE COELHOS DE RIO POMBA/MG.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade de Coelhos de Rio Pomba/MG, sediada neste município e inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.602/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de outubro de 2020;  
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
15/10/20	R. Vilela
19/10/20	Exp/Leg
07/12/20	J. D.

Aprovado em <u>única</u> discussão
por <u>unanim. dos presentes</u>
SESSÃO <u>07/12/2020</u>
Obs: <u>R. Vilela</u>
VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente: <u>R. Vilela</u>
	Vice <u>P. P.</u>
	Secretário: <u>R. Vilela</u>



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.824 / 2020

### Justificativa:

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade de Coelhos.

Fundada oficialmente em 24 de outubro de 2011, a entidade é uma associação civil sem prazo de duração, que não tem fins lucrativos e/ou econômicos e que tem seus objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção humana, educacional e da assistência social com vistas ao atendimento dos quilombolas atingidos pela barragem Ituerê, bem como de jovens e adultos prioritariamente da comunidade de Coelhos.

Almejando ao título a que estamos propondo, a Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade de Coelhos apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I – Certidão de personalidade jurídica;

Anexo II - Inscrição no CNPJ;

Anexo III – Ata de fundação, eleição e posse da diretoria, aprovação do nome e do estatuto;

Anexo IV - Estatuto;

Anexo V – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

Anexo VI – Relação da atual diretoria;

Anexo VII – Atestado negativo de antecedentes criminais dos membros da diretoria;

Anexo VIII – Atestado de funcionamento.

A Associação dos Remanescentes Quilombolas e Atingidos por Barragem da Comunidade de Coelhos se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através dos anexos I e II;

II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através do anexo VIII;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo IV, em seus arts. 1º, § 1º, 16, parágrafo único, 25, § 3º, 37;

IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo VII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

O art. 45 do seu estatuto dispõe ainda que, em caso de extinção, dissolução ou desqualificação da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidade sem fins lucrativos congênere, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, ou a entidades públicas.

Face a estes argumentos é que apresento aos colegas Edis esta proposta, certo de obter a boa acolhida e aprovação.

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO

